PORTARIA SMMU Nº 001 DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Guardas Civis Municipais para exercerem, no âmbito de suas atribuições funcionais, a função de AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO do município de Ubatuba/SP e dá outras providências.

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, na qualidade de Autoridade Municipal de Trânsito do município da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), que estabelece as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, segundo o qual compete às Guardas Municipais exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos do CTB, ou de forma concorrente, mediante convênio;

Considerando o disposto no art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, no âmbito de sua competência;

Considerando os termos da Portaria SENATRAN nº 966, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito destinado aos profissionais que executem atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que a Portaria SENATRAN nº 966, de 25 de julho de 2022, estabelece carga horária mínima de 200 (duzentas) horas/aula para o Curso de Agente de Trânsito e prevê a realização de curso de atualização a cada 3 (três) anos;

Considerando a necessidade de assegurar que os agentes responsáveis pela fiscalização de trânsito no Município estejam devidamente capacitados e formalmente designados;

Considerando que servidores públicos municipais frequentaram o Curso de **FORMAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, aplicado pela empresa ACESS IBACBRASIL TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, consoante os termos do contrato n.º 62/2026.

Considerando que servidores públicos municipais frequentaram o Curso de **ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, aplicado pela empresa ACESS IBACBRASIL TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, consoante os termos do contrato n.º 62/2026;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00018923/2026-72;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os Guardas Civis Municipais relacionados no Anexo I desta Portaria para exercerem, no âmbito de suas atribuições funcionais, a função de Agente da Autoridade de Trânsito do Município da Estância Balneária de Ubatuba.

§ 1º A designação de que trata o caput compreende o exercício das atividades de fiscalização e operação de trânsito, nos limites da competência municipal e da circunscrição do órgão executivo municipal de trânsito.

§ 2º Os servidores ora designados exercerão suas atribuições em nome do órgão executivo municipal de trânsito e sob a coordenação e supervisão da Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 2º Os Agentes da Autoridade de Trânsito designados por esta Portaria poderão, observadas as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas de trânsito;
II – realizar operações de trânsito;
III – constatar infrações de trânsito de sua competência;
IV – lavrar os respectivos Autos de Infração de Trânsito – AIT, quando presentes os requisitos legais;
V – adotar as medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, quando cabíveis;
VI – atuar na orientação e organização do trânsito;
VII – participar de operações especiais de trânsito, inclusive aquelas realizadas em conjunto com outros órgãos públicos;
VIII – exercer as demais atribuições próprias de Agente da Autoridade de Trânsito, observadas as normas do CTB, do CONTRAN, da SENATRAN, do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT e da legislação municipal.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria fica condicionado:

I – à manutenção do vínculo funcional do servidor com o Município e de sua condição de Guarda Civil Municipal;

II – à conclusão, com aproveitamento, do Curso de Agente de Trânsito previsto na Portaria SENATRAN nº 966/2022 ou norma que venha a substituí-la;

III – à manutenção da capacitação e atualização exigidas pela legislação de trânsito vigente;

IV – ao regular exercício das funções e à identificação funcional do servidor;

V – ao cumprimento das normas, procedimentos e determinações expedidas pela Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 4º Os Agentes da Autoridade de Trânsito deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e no regular exercício de suas funções, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e pela Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Os Autos de Infração de Trânsito lavrados pelos servidores designados por esta Portaria deverão observar rigorosamente os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do CONTRAN e no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana manterá cadastro atualizado dos servidores designados como Agentes da Autoridade de Trânsito, contendo, no mínimo:

I – nome completo;
II – matrícula funcional;
III – cargo;
IV – identificação funcional;
V – comprovação da formação exigida;
VI – data de conclusão do Curso de Agente de Trânsito;
VII – data da última atualização ou capacitação exigida.

Parágrafo único. A relação constante do Anexo I desta Portaria deverá ser atualizada sempre que houver inclusão, exclusão, alteração ou suspensão da designação de qualquer servidor.

Art. 7º A designação prevista nesta Portaria poderá ser suspensa ou revogada, a qualquer tempo, pela Autoridade Municipal de Trânsito, quando constatada qualquer das seguintes situações:

I – perda da condição funcional que fundamentou a designação;
II – afastamento definitivo das funções da Guarda Civil Municipal;
III – ausência ou perda da capacitação exigida pela legislação;
IV – descumprimento das normas de trânsito ou dos procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pelo órgão executivo municipal de trânsito;
V – interesse da Administração Pública devidamente motivado.

Art. 8º A presente designação não implica alteração do cargo efetivo, criação de cargo, incorporação de gratificação ou alteração da remuneração dos servidores, destinando-se exclusivamente à formalização da atribuição funcional de Agente da Autoridade de Trânsito, nos limites da legislação vigente.

Art. 9º As atividades de fiscalização de trânsito exercidas pelos servidores designados por esta Portaria deverão observar a distribuição de competências do órgão executivo municipal de trânsito, bem como as demais competências atribuídas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de setembro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ANEXO I

Servidores municipais que frequentaram o curso de **FORMAÇÃO de Agentes da Autoridade de Trânsito**:

920496	THAYNARA SILVA **GONÇALVES**
920494	RAISSA **MOARA** BARBOSA CORRÊA
920487	LUIZ HENRIQUE ALVES DE **ALBUQUERQUE**
920495	SUSIANY **CRISTINA** DOS SANTOS FERREIRA
920485	**LUCAS** FERNANDO CARVALHO DA SILVA
920490	**MAYCON** DOS SANTOS LIMA
920478	**GIOVANA** MENDES RIO BRANCO DE OLIVEIRA
920473	EDIMILSON **FAGUNDES** DA SILVA
920472	DOUGLAS **MARCONDES** MOREIRA
920484	**LEONARDO** DA SILVA
920467	**ARTHUR** SILVA DOROTÉA
920479	GUILHERME PINTO **FERNANDES**
920471	DOUGLAS EMMANUEL SILVA **SERRANO**
920480	HILDEBRANDO **ROCHA** FARIA
920492	**PRISCILA** RAMOS DA CRUZ SILVA RODRIGUES
920470	CHARLES **PEREIRA** DOS SANTOS
920481	ISAQUE FILIPI PEREIRA **GALVÃO** DA SILVA
920474	**ELIZEU** DOS SANTOS
920477	**FLAVIA** DOS SANTOS CLARO
920468	AUGUSTO **SIQUEIRA** SILVA
920486	LUIZ ANTONIO CARLOS **CAETANO**
920493	**RAFAEL** RAMOS DA SILVA
920491	**PAULA** CRISTINA CIPRIANO
920482	**JESSICA** SILVA SIQUEIRA
920476	FILIPE **BRAGA** DA SILVA
920475	FABIO DO NASCIMENTO **MOURA**

920488	MARCELLY **MAIA** RIBEIRO GONZAGA
920483	JOSÉ HENRIQUE **AVELINO** FARIA
920466	ANDRE **FELIPE** LANZILOTTI FERRETTI
920469	**CASSIANO** RIBEIRO SPILAK

Servidores municipais que frequentaram o curso de **ATUALIZAÇÃO de Agentes da Autoridade de Trânsito**:

908509	ELIAS **MOREIRA** DA SILVA
909351	EDIRANI **LANES** DE OLIVEIRA
909548	JOÃO **BARBOSA** CORREIA
909394	MARCELO **DIOGO** DA SILVA SANTOS